TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07345/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03482/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

<u>02. Nome do Beneficiário</u>: Heron Costa Caldas **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Paulo Sérgio Pereira Caldas

3.2. Cargo: Motorista
3.3. Matrícula: D14013

3.4 Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC

4.2. Data da Publicação: Não publicado.

<u>05. Relatório da DIAPG</u>: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica detectou a ausência do cálculo da pensão, conforme determina o art. 6°, II, "e", da Resolução TC n° 103/98; incorreção na grafia do nome do beneficiário no contracheque e no valor do beneficio em parcela única. Em defesa, a autoridade previdenciária anexou aos autos a documentação reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 018/2008, de fl. 09.

<u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

<u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.09, em nome de **Heron Costa Caldas**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Presidente e Relator

Fui presente,